



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.019/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 21 de março de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 115/2025 VETO PARCIAL Nº 001/2025 A EMENDA 001 DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 21/03/2025 às 16 h e 35 min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 115/2025

Pontão (RS), 21 de março de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando em anexo mensagem de veto nº 001/2025, ref. votação na Sessão Plenária do dia 18/03/2025, autógrafo 006/2025 do projeto de lei 004/2025 que constou no ofício 015/2025.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2025.

Pontão, 21 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora

Daniela Caitano da Silva

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão-RS,

Nos termos do artigo 78 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 004/2025, aprovado por essa egrégia Casa Legislativa, especificamente no que tange à emenda 001, pelos seguintes motivos:

A referida emenda introduziu matéria que trata da convalidação de pagamentos de exercícios financeiros anteriores, o que caracteriza vício de iniciativa, uma vez que a criação e regulamentação de despesas públicas são de competência privativa do Poder Executivo, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a manutenção dessa emenda representaria afronta ao princípio da separação dos poderes e poderia gerar questionamentos jurídicos futuros, razão pela qual **opto pelo veto parcial do dispositivo**, mantendo-se o restante do projeto de lei para garantir a devida adequação às normas legais e administrativas vigentes.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO

